

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Fernando de Fabinho).

Acrescenta artigo à Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 que institui o Código de Defesa do Consumidor, restringindo a coleta de dados pessoais em promoções com sorteio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 44-A à lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

"Art. 44-A. Fica vedada, aos estabelecimentos comerciais em geral, a coleta de dados pessoais, de clientes ou não, em fichas ou formulários, para fins de sorteio, devendo constar somente o endereço e o telefone do portador".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conduta que as grandes empresas, redes varejistas ou condomínios de lojas comerciais tem adotado para induzir, maliciosamente, o consumidor ou visitante de shoppings, hipermercados, *show* e outras unidades congêneres a preencher fichas e mais fichas, com uma gama extensa de dados pessoais, com o oferecimento de prêmios como carros, casas, viagens, computadores etc, para alguns "felizes" sorteados.



3D21605C33

Geralmente, os cartões ou fichas preenchidos não contêm a informação de que os dados poderão ser utilizados unicamente e diretamente pela empresa promotora.

Na verdade, o que pretendem é obter graciosamente informações para compor um banco de dados, para realizar futuras ofertas de produtos ou para ser negociado com outras empresas comerciais, inclusive para venda das informações a terceiros.

Sala das Sessões, em de de 2007.

FERNANDO DE FABINHO
Deputado Federal Democratas/BA



3D21605C33